



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

DECRETO Nº 052/2020, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBOTIRAMA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal de Ibotirama e;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos e cidadãs em geral;

CONSIDERANDO que a aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação da doença;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

DECRETA:

Art. 1º Altera os dispositivos do art. 2º do Decreto Municipal nº 048/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos, conforme normas a seguir descritas:

- I. Funcionamento diário de postos de combustíveis, serviços de oficina, borracharia e farmácia plantonista (anexo único);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

- II. As atividades comerciais essenciais ao atendimento da população de Ibotirama como supermercado, mercearias, mercadinhos, padarias e açougues poderão funcionar de segunda a sábado;
- III. Os serviços de laboratório, consultório odontológico e clínica médica poderão funcionar de segunda a sexta;
- IV. Os estabelecimentos comerciais tais como farmácia, loja de produtos agropecuários, distribuidora de gás, loja de peças, loja de material de construção, madeireira, materiais elétricos, artigos de vestuário e acessórios, empresas de crédito, academias de ginástica e similares poderão funcionar nos dias de segunda, quarta e sexta;
- V. O funcionamento de barbearia, salão de beleza, centros de estética e bares será restrito aos dias de quinta, sexta e sábado, sendo os bares obrigados a realizar o fechamento as 00:00h, vedado o uso de som mecânico, telões ou qualquer outro meio que colabore para a aglomeração de pessoas, dentro ou fora dos estabelecimentos;
- VI. Os demais estabelecimentos poderão funcionar nos dias de terça, quinta e sábado;
- VII. O comércio ambulante informal, poderá funcionar nos locais previamente autorizados pelo município, nos dias liberados, de acordo com a atividade principal de venda.

§1º Fica proibido por prazo indeterminado o uso de som automotivo, som mecânico, telões, em vias públicas, praças, avenidas, chácaras, residências ou qualquer outro ambiente no município de Ibotirama, compreendendo zona urbana e rural.

§2º Ficam proibidas novas hospedagens em hotéis, motéis e pousadas, exceto para pessoas que exerçam atividade ligada ao abastecimento do município de Ibotirama, podendo os clientes que já estão hospedados, permanecerem até a data de seus checkout, sendo obrigatório a comunicação aos órgãos de saúde, sobre o fluxo de hóspedes.

§3º As feiras livres deverão funcionar apenas para comercialização de gêneros alimentícios, respeitando as normas sanitárias, quanto ao espaço entre os feirantes, o uso de máscaras, higienização e demais determinações sanitárias”.

Art. 2º Os estabelecimentos, deverão manter medidas de prevenção ao contágio do COVID-19, tais como:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

- I. Fornecimento de materiais de prevenção e equipamentos de proteção individual e coletivo a todos os funcionários, incluindo mascara, garantindo seu controle, uso e descarte, conforme as normas de controle sanitário;
- II. Manutenção de rigoroso controle de limpeza e higiene dos estabelecimentos, bem todo e qualquer equipamento físico, que o cliente precise fazer uso, garantindo ainda condições de ventilação em seus ambientes;
- III. Disponibilização de meios para higienização dos clientes, possibilitando lavagem das mãos com sabonete líquido ou o uso de álcool gel, álcool líquido 70% em borrifadores, papel toalha e similares, de forma acessível a todos;
- IV. Desobstrução das passagens ou corredores, garantindo o distanciamento de 1,5m entre as pessoas em filas em todo o interior do estabelecimento;
- V. Garantir o distanciamento de 1,5m entre os check-out's (caixas e locais de atendimento) dos estabelecimentos;
- VI. Indicação de horário especial de atendimento para pessoas idosas, gestantes, outras inseridas nos grupos de risco;
- VII. Controle do número de pessoas, não podendo ser superior a 50% da capacidade máxima da área comercial;
- VIII. Estabelecimento de escala especial com revezamento de colaboradores, limitando a 70% do quadro de empregados por jornada;

Art. 3º Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, no que couber, para atendimento por delivery, como forma de manter o abastecimento da população.

Art. 4º Fica impedido, no período compreendido das 06h00 às 20h00, o fluxo de veículos na avenida Ex-Combatentes, neste município.

Art. 5º As celebrações religiosas deverão ser restritas a ambientes controláveis, como templos, igrejas e similares, devendo seguir as determinações sanitárias no que diz respeito a higienização, sendo obrigatório:

- I. Garantir o distanciamento de pelo menos 1,5m entre as pessoas, restringindo a circulação durante as celebrações;
- II. Fornecer meios para higienização, possibilitando lavagem das mãos com sabonete líquido ou o uso de álcool gel, álcool líquido 70% em borrifadores, papel toalha e similares, de forma acessível a todos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

- III. Orientar os participantes, em todas as celebrações, quanto as medidas de prevenção e os meios de transmissão relacionados ao COVID-19;
- IV. Garantir condições de ventilação nos ambientes;
- V. Restringir as manifestações orais durante as celebrações, como forma de prevenção ao contágio do COVID-19;
- VI. Realizar, quando possível, celebrações sem público, utilizando de transmissões por via de internet, radio ou outro meio acessível;
- VII. Adequar os rituais ou manifestações, no intuito de impedir o contato próximo entre as pessoas durante as celebrações.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com validade de 15 dias.

Art. 7º Revogam-se as disposições contidas no Decreto nº 050/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibotirama-BA, em 13 de abril de 2020.

CLAUDIR TERENCE LESSA LOPES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 051/2020.
CRONOGRAMA DE PLANTÕES DE FARMÁCIAS

DATA	ESPECIFICAÇÃO	FARMÁCIAS
14/04/2020	Terça-Feira	FARMÁCIA DO POVO/ FARMÁCIA MAIS POPULAR
16/04/2020	Quinta-feira	FARMÁCIA JK/ FARMÁCIA ÉTICA
18/04/2020	Sábado	DROGARIA POPULAR/ FARMACENTRO
19/04/2020	Domingo	FARMAVIDA/ DROGARIA SILVA
21/04/2020	Terça-Feira (Tiradentes)	FARMÁCIA JK/ FARMÁCIA ÉTICA
23/04/2020	Quinta-Feira	ATACADÃO DAS FARM./ FARMÁCIA BELO
25/04/2020	Sábado	FARMAVIDA/ DROGARIA SILVA
26/04/2020	Domingo	FARMÁCIA DO POVO/ FARMÁCIA MAIS POPULAR

CLAUDIR TERENCE LESSA LOPES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal